Texto compilado a partir da redação dada pela Portaria CN n. 33/2025.

## PORTARIA Nº 32 DE 29 DE MAIO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho destinado a desenvolver estudos e posterior ato normativo sobre procedimento judicial para interrupção de gravidez nos casos previstos em lei.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, com fundamento no disposto no art. 3°, XIX, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovado pela Portaria n. 211, de 10 de agosto de 2009 e alterado pela Portaria n. 121, de 6 de setembro de 2012, e pela Portaria n. 54, de 22 de junho de 2022,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8°, X e XV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços, além de promover a criação de mecanismo e meios para o bom desempenho das diversas unidades do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a função correcional da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, § 4º c/c §5º, II, da Constituição Federal;

## **RESOLVE**:

- Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à análise e proposição de estudos com o objetivo de criação de ato normativo, que discipline procedimento judicial para interrupção de gravidez nos casos previstos em lei.
  - Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
- I Claudia Catafesta, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, que o presidirá;
- II Katy Braun do Prado, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;
- III Lavínia Tupy Vieira Fonseca, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- IV Taís de Paula Scheer, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

- V Daniel Konder de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VI Francisco Tojal Dantas Matos, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- VII Hugo Gomes Zaher, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; e
- VIII Rafael Souza Cardozo, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. (redação dada pela Portaria CN n. 33, de 2.6.2025)
- Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração dos integrantes do Grupo de Trabalho.

- Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas na matéria para participar de suas reuniões.
- Art. 5º As atividades do Grupo devem ser finalizadas em 45 (quarenta e cinco) dias, com a apresentação de relatório final, sem prejuízo da formalização de propostas, metas, diretrizes e a realização de atividades durante a sua vigência.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Corregedor Nacional de Justiça